DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 27.05.2022
PÁGINA 6 - 2ª COLUNA
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 383 DE 26 DE MAIO DE 2022

ALTERA O ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 351, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Onde se lê:

"Art. 1º
....
13.1.3 Período para entrega das redações e projetos selecionados pelas escolas às Diretorias Regionais: Até 19 de junho de 2022

Leia-se:
"Art. 1º
....
13.1.3 Período para entrega das redações e projetos selecionados pelas escolas às Diretorias Regionais: até 29 de julho de 2022
Processo nº SEI-040089/000006/2022

Id: 2396568

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 26/05/2022

PROCESSO Nº SEI-040083/000958/2021 - RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, referente a contribuição de representação institucional, conforme disposto no artigo 51 do Estatuto do COMSEFAZ e Resolução COMSEFAZ n° 001, de 05 de agosto de 2019, do exercício financeiro de 2021, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Id: 2396225

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 26/05/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/118309/1987 - EDISON CORREIA DE MELO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, ID. Funcional nº 1948527-1. FICA INTERROMPIDO por imperiosa necessidade serviço, o gozo da licença prêmio, a partir de 04/05/2022.

Id: 2396178

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 26/05/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/886039/1980 - SILVIA HELENA MENEZES KNOLLER MARTINS, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 1938753-9, com validade a contar de 01/08/2022 a 30/08/2022. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº SEI-E-04/020254/1995 - HELIO DE OLIVEIRA MADUREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1940313-5, com validade a contar de 09/05/2022 a 06/08/2022 e 03/10/2022 a 31/12/2022. Autorizo o gozo da Licença Prêmio, TORNANDO SEM EFEITO o despacho de 25/05/2021, publicado no D.O em 27/05/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/715019/1992 - SALVADOR ADILSON TAVARES, Agente de Fazenda, Identidade Funcional nº 1952357-2, com validade a contar de 04/05/2022 a 01/08/2022. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2396479

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 27/05/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/067/142//2017 - ALLYNE CARVALHO DE SOUSA LIMA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 4427274-0. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 22/03/2017 a 20/03/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/004/508/2015 - FABIANO ASSAD DE MATTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 2588197-3. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de: 22/03/2017 a 20/03/2022.

Id: 2396480

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

***PORTARIA SUT Nº 464 DE 25 DE MAIO DE 2022**

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO 30 DE MAIO A 05 DE JUNHO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, I, da Resolução SEFAZ nº 270, de 24 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI E04/0058/000071/2022,

RESOLVE:

Art. 1° - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 30 de maio a 05 de junho de 2022, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US$ 258,0000;

II - café conillon: US$ 158,0000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022

PEDRO GONÇALVES DINIZ FILHO
Superintendente de Tributação

*Republicada por incorreção na original publicada no D.O. de 26.05.2022.

Id: 2396478

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 07 de junho de 2022, às 14h00min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 76.438 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/016932/2019 - Recorrente: OCYAN S.A - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 76.771 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/010658/2019 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 77.881 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/000432/2018 - Recorrente: MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho. Patrono: Ozair Felix Ferreira, OAB/RJ nº 178.625.

Recurso nº 77.997 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/000436/2018 - Recorrente: MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A- Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho. Patrono: Ozair Felix Ferreira, OAB/RJ nº 178.625.

Recurso nº 78.227 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/004024/2020- Recorrente: CRBS S. A.- Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio- Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho. Patrono: Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2396425

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 07 de junho de 2022, às 16h00min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 73.346 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/033/000662/2018 - Recorrente: JOSE HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.362 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/079/003306/2019 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.528 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/008133/2021- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: VIA ENERGIA EIRELI ME - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Natália Faria de Souza.

Recurso nº 78.952 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/002207/2018- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: GIANNONE & CIA LTDA - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2396426

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 08 de junho de 2022, às 12h30min.Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 78.647 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/004516/2021 - Recorrente: L M INDUSTRIA DE TINTAS EIRELI- Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 77.447 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/018084/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS- Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.868 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/034/001239/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA- Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.879 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/016091/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A- Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2396427

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 14 de junho de 2022, às 14h00min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 77.215 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/004185/2020 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S/A TRANSPETRO - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Natália Faria de Souza.

Recurso nº 78.073 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/019305/2019- Recorrente: AMBEV S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior. Patrono: Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ 112.310.

Recurso nº 78.246 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/001216/2021- Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A.- Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 78.625 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/008902/2021- Recorrente: S M PONTES DISTRIBUIDORA LTDA ME - Recorrida: AFR 34.01- NOVA FRIBURGO - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.626 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/008750/2021- Recorrente: S M PONTES DISTRIBUIDORA LTDA ME - Recorrida: AFR 34.01- NOVA FRIBURGO - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2396428

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 14 de junho de 2022, às 16h00min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 76.285 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/001071/2020- Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA- Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.245 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/003701/2021 - Recorrente: PORTALEX DISTRIBUIDORA DE METAIS E ALUMINIO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 78.792 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/006820/2021- Recorrente: MARECHAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA- Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.797 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/001212/2021- Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2396429

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 15 de junho de 2022, às 12h30min.
Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 65.818 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/034/010807/2015 - Recorrente: CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.497 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/079/003304/2016- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: INDUSCABOS CONDUTORES ELETRICOS LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Natália Faria de Souza.

Recurso nº 78.752 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/017683/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: POSTO DE GASOLINA NOSSA SENHORA DAS VITORIAS LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.766 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/008423/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: TERRA BLUE CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2396430

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV Nº 444 DE 27 DE MAIO DE 2022

DELEGA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso IX, § 1° da Lei n° 287 de 04 de dezembro de 1979. Proc. nº SEI-040161/008193/2022,

RESOLVE:

Art. 1° - Delegar competência ao Diretor de Seguridade, Marcelo Fresteiro Dias Ferreira, CPF: 052.822.597-96, para ordenar pagamentos e movimentar contas e transferências financeiras em nome deste Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e as despesas oriundas de Convênio firmados com essa Autarquia e aquelas provenientes de Anulação de Receitas, assinar Contrato de Câmbio e receber junto a instituição financeiras, mandados judiciais de origem não tributária.

I - emitir ordens de pagamentos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome deste;
II - as ordens de pagamentos e os demais documentos emitidos, no âmbito desta Autarquia, deverão ser assinados em conjunto por 02 (dois) ordenadores

Art. 2° - Delegar competência, para na qualidade de Ordenador de Pagamento, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 28 de Maio de 2022 às 03:31:05 -0300.